

na redacção que lhe foi conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/98, de 16 de Novembro, passando a actual alínea b) a constituir a alínea c), com a seguinte redacção:

- «5 — .....
- a) .....
- b) Um director-adjunto do Programa;
- c) .....

2 — Aditar igualmente um novo n.º 10 à Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/97, de 21 de Março, na redacção resultante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/98, de 16 de Novembro, passando os actuais n.ºs 10 a 12 a constituir os n.ºs 11 a 13, com a seguinte redacção:

«10 — É nomeado director-adjunto do Programa o licenciado José Joaquim Machado Courinha Leitão, que exercerá funções a título gratuito e substituirá, nas suas faltas e impedimentos, o director do Programa.»

3 — A presente resolução produz efeitos a partir de 7 de Dezembro de 1998.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/99

O Programa do XIII Governo Constitucional refere explicitamente, na área da segurança dos cidadãos, a importância de melhorar o relacionamento das forças de segurança com a sociedade e de as polícias estarem preparadas para a prestação do apoio adequado às vítimas de crime, destacando a necessidade de protecção e ajuda aos grupos mais vulneráveis.

É missão das forças de segurança proteger e servir os cidadãos.

Tem sido realizado um grande investimento em meios e condições tendentes ao aumento da eficácia das polícias na sua acção de protecção e prevenção. É agora o momento de reforçar a componente do serviço prestado pelos polícias, respondendo de forma adequada às necessidades dos cidadãos, às novas exigências da sociedade e à vontade das mulheres e dos homens profissionais da GNR e da PSP.

Estes novos serviços são o modelo para a construção de uma relação de confiança entre a comunidade e as forças de segurança, que o Governo assumiu como uma das suas prioridades e que tem vindo a concretizar, designadamente através da implantação de uma nova filosofia de policiamento, ou seja, o policiamento de proximidade, que, assentando na necessidade de reforçar o espírito de colaboração entre os cidadãos e as polícias, introduz como factor de preocupação constante os índices de qualidade dos serviços de segurança prestados.

Assim, o grupo de missão INOVAR tem como objectivos específicos qualificar e especializar, no quadro do policiamento de proximidade, os serviços que a GNR e a PSP prestam, em particular, às vítimas de crime, com especial enfoque nas vítimas mais vulneráveis, como as crianças e os turistas, e nos grupos mais frágeis e de risco, como os idosos e as mulheres.

Assim, considerando o disposto nos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e 23.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — É criada, na dependência do Ministro da Administração Interna e sob a forma de estrutura de projecto, uma equipa de missão com o objectivo de implementar e aplicar o projecto INOVAR, tendo em vista uma nova acção das polícias para um melhor relacionamento e proximidade com os cidadãos e um apoio adequado às vítimas de crime, em geral, e a protecção especial de grupos mais frágeis e de risco.

2 — O mandato da equipa em missão tem a duração de dois anos, extinguindo-se após o decurso desse período.

3 — Para a prossecução dos seus objectivos, compete à equipa de missão:

- a) Promover acções de renovação de esquadras e postos policiais, com particular incidência na modernização do espaço de atendimento ao público e na criação de uma sala de atendimento à vítima;
- b) Promover acções de formação específica e treino comportamental dos agentes policiais para o atendimento de vítimas de crime;
- c) Promover a criação de uma base de dados INOVAR, com informação relativa às entidades de apoio à vítima e outras de interesse, para apoio ao atendimento e registo de queixas e consultas nas esquadras e postos policiais e emissão de cartas de acompanhamento;
- d) Elaborar um relatório nacional INOVAR, com dados estatísticos sobre o atendimento às vítimas de crime, acções de encaminhamento, tipo de informação disponibilizada e indicadores de vitimização;
- e) Elaborar um *dossier* INOVAR, dirigido ao cidadão, donde constem conselhos que permitam aumentar a segurança, a legislação referente à indemnização às vítimas de crimes violentos e minutas de requerimentos essenciais;
- f) Promover a celebração de protocolos, designados «contrato-vítima», entre as instituições da sociedade civil e as políticas, tendo em vista melhorar a qualidade dos serviços das vítimas que recorrem às instituições envolvidas;
- g) Promover acções de sensibilização junto dos diferentes grupos profissionais das urgências dos hospitais, com o objectivo de estes assumirem a devida informação e encaminhamento das vítimas que recorrem à urgência e que pretendam participar a ocorrência;
- h) Elaborar um plano de divulgação pública das acções dirigidas às vítimas de violência doméstica;
- i) Articular com a respectiva equipa responsável a instalação de um quiosque *multimedia* nas duas Lojas do Cidadão, em Lisboa e Porto, possibilitando aos cidadãos aceder a conselhos anti-vitimização, explorar programas curriculares das escolas da PSP e da GNR e outros aspectos já disponíveis na Internet;

- j) Promover acções publicitárias dirigidas aos cidadãos no sentido de aumentar a consciência individual e diminuir as situações de risco com divulgação de medidas de segurança pessoal, considerando particularmente os segmentos alvo, dos idosos, mulheres e jovens;
- l) Preparar a definição de um plano de parcerias para correcta distribuição de informação e de medidas antivitimação direccionada, designadamente para companhias de seguros, editoras de livros escolares e bancos;
- m) Preparar a elaboração e divulgação do livro *A Segurança Começa em Nós*, promovendo, em parceria com o Ministério da Educação, a realização de um concurso de trabalhos sobre os temas do livro entre os alunos das escolas C+S.

4 — Incumbe aos serviços a quem a equipa de projecto solicitar apoio o dever de colaboração.

5 — Este projecto é dirigido por um chefe de projecto, que integra uma equipa de cinco elementos, constituída por dois técnicos superiores de 2.ª classe e dois oficiais delegados, um da GNR e o outro da PSP.

6 — O chefe do projecto é nomeado por despacho do Ministro da Administração Interna.

7 — O chefe do projecto é equiparado, para efeitos remuneratórios, a director de serviços.

8 — Para a execução do disposto no n.º 5, podem ser nomeados, em regime de comissão de serviço, requisitados ou destacados, funcionários da administração pública, central, regional e local ou das forças de segurança, podendo ainda, nos termos do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, quando as circunstâncias o aconselhem, haver recurso a contratos de prestação de serviços e a contratos individuais de trabalho, a termo certo, os quais caducarão automaticamente com a extinção da estrutura do projecto.

9 — Os encargos orçamentais decorrentes do previsto na presente resolução serão suportados pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

10 — A presente resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 99/99

de 8 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, procedeu à integração do ensino de enfermagem no sistema educativo nacional, a nível do ensino superior politécnico.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, mandou aplicar ao pessoal docente das escolas superiores de Enfermagem o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico com as especialidades nele definidas, instituindo igualmente os necessários mecanismos de transição.

Na sequência do mesmo diploma legal, e em conformidade com o disposto no seu artigo 11.º, foram oportunamente aprovados os quadros transitórios do pessoal docente das escolas superiores de Enfermagem, contemplando os lugares necessários à transição dos enfermeiros da área da docência, nas condições previstas no seu artigo 8.º

Tendo já expirado o período fixado para as transições, importa agora adequar o quadro de pessoal docente e não docente das escolas superiores de Enfermagem às necessidades da realidade actual.

Assim:

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Saúde, que o quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151/88, de 28 de Abril, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, seja substituído pelo constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 31 de Dezembro de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente .....	...	.....	.....	Presidente .....	1
				Vice-presidente .....	2
				Secretário .....	1
Docente .....	...	Docência .....	Docente (a) .....	Professor-coordenador .....	9
				Professor-adjunto .....	21
				Assistente .....	(b) 8
				Enfermeiro-monitor .....	(b) 2